



**CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS – PR**  
Lei nº 4.245 de 25/07/1960 - CNPJ – 77.774.669/0001-65  
Rua Seis, 1030 – Fone: 46.3226.1659 – Email:câmara@mariopolis.pr.gov.br  
85525-000 – Mariópolis – PR

## **RESOLUÇÃO Nº 03 /2022**

**Altera e acrescenta dispositivos à Resolução nº 003, de 28 de setembro de 2005, que estabelece regras de funcionamento da Câmara Mirim do Município de Mariópolis e dá outras providências.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Mariópolis, no uso de suas atribuições, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Mariópolis, Estado do Paraná, APROVOU, e eu Presidente do Legislativo Municipal, no uso das atribuições legais e regimentais a mim conferidas, promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica alterado o art. 2º e §§ 1º e 2º da Resolução nº 003, de 28 de setembro de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º A Câmara Mirim será composta por 09 (nove) Vereadores Mirins, dentre alunos do 6º ao 9º ano do ensino fundamental II e, do 1º ao 3º ano do ensino médio, matriculados nas escolas públicas do Município de Mariópolis, mediante processo seletivo de escolha, vedada reeleição.*

*§ 1º O processo de escolha dos Vereadores Mirins dar-se-á por eleição, mediante voto direto e secreto, dela podendo participar como eleitores os alunos devidamente matriculados nas escolas públicas do Município de Mariópolis, que estejam cursando do 6º ao 9º ano do ensino fundamental II e, do 1º ao 3º ano do ensino médio.*

*§ 2º A candidatura do Vereador Mirim é individual, sendo oportunizada a inscrição a todos os alunos devidamente matriculados nas escolas públicas do município de Mariópolis que estejam cursando os anos definidos no caput deste artigo, cuja idade não seja superior a 18 (dezoito) anos.”*

Art. 2º O art. 3º da Resolução nº 003, de 28 de setembro de 2005, passa a vigorar acrescido de parágrafo único com a seguinte redação:

*“Art. 3º .....*

*Parágrafo único. Para o ano de 2022, exclusivamente, a eleição para Câmara Mirim ocorrerá na última semana do mês de junho de 2022.”*

Art. 2º O art. 5º da Resolução nº 003, de 28 de setembro de 2005, passa a vigorar acrescido de parágrafo único com a seguinte redação:

“Art. 5º .....

*Parágrafo único. Para o ano de 2022, exclusivamente, a posse se dará na primeira quinzena do mês de agosto de 2022.”*

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Presidência, em 15 de junho de 2022.

Ademir Basso  
Presidente